



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 983

ITAPIÚNA, 25 DE JUNHO DE 2024.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DESTA
PODER LEGISLATIVO, PARA A LEGISLATURA
DE 2025 A 2028.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Os vereadores deste Poder Legislativo perceberão subsídio fixado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Os vereadores perceberão a partir de janeiro de 2025, subsídio mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deferido do limite do Art. 29, Inciso VI, letra b da Constituição Federal e os arts. 14, Inciso XIV, 17, I, II e § Único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - No caso de ausência de vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único - As faltas não justificadas até o dia 18 de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do vereador ausente, uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 4º - O Suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo Único - Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 5º - O total gasto com pagamento dos subsídios dos vereadores, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Parágrafo Único - Para efeito de observância ao montante do percentual do *caput* do mencionado artigo, inclui-se o pagamento efetuado a vereador licenciado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS**

**Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com**

Art. 6º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 7º - Os Vereadores não perceberão pelas Sessões Extraordinárias, mesmo que sejam convocados, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, observado ao que expressa o artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapiúna.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, AOS 25 DE JUNHO DE 2024.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal